



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 152/95.

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAIBA, CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, contratados Por Tempo determinado, fica reajustada de acordo com os anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º - O benefício do reajuste concedido por esta Lei retroage ao dia primeiro de janeiro de 1.995.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, muito embora seus efeitos comecem a vigorar a contar do dia 1º de janeiro de 1.995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 15 de março de 1.995.


(FRANCISCO FRAGOSO PEREIRA)

Prefeito